



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2855100/2024

Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

Objeto:

Serviços contínuo de hospedagem e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) do site, com Portal da Transparência e e-mails do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), adaptados para dispositivos móveis (Smartphones e Tablets).

Equipe de planejamento da contratação:

Hilton Ney Costa Matos
Amauri Pereira Gonçalves

Janeiro/2024
São Luís/MA



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	4
6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO	6
8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS	7
8.1. Requisitos da Solução do site:	7
8.2. Portal da Transparência (Lei de Acesso à Informação).....	8
8.3. Funcionalidades do Webmail:.....	11
8.4. Arquitetura atual do Website:	11
9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:.....	12
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
12. CONFIDENCIALIDADE DO CONTEÚDO	14
13. CONTROLE DA EXECUÇÃO	14
14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	15
Fiscalização	15
15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).....	17
Exigências de habilitação	17
Habilitação jurídica	18
Habilitação fiscal, social e trabalhista	19
Qualificação Econômico-Financeira	20
Qualificação Técnica	21
16. SANÇÕES.....	22
17. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisição de bens – Contratação Direta

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **Serviços contínuo de hospedagem e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) do site, com Portal da Transparência e e-mails do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), adaptados para dispositivos móveis (Smartphones e Tablets).**
- 1.2. A fim de atender aos objetivos estratégicos da autarquia de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que o contrato vigente para este serviço vencerá no dia 20/02/2025;
- 2.2. Considerando que no Departamento de Tecnologia de Informação do CREA-MA o quadro de pessoal é limitado e não possui pessoal especializado para execução dos serviços citados no item 1.1;
- 2.3. Considerando que estes serviços são essenciais para atender as demandas tecnológicas do Conselho, para a realização das atividades desenvolvidas por toda sua administração, que exigem serviços de correio eletrônico corporativo, para a comunicação oficial entre os diversos CREAS, profissionais, empresas e órgãos;
- 2.4. Considerando a importância da hospedagem e gerenciamento de conteúdo WEB do site institucional, para a prestação de serviços públicos aos profissionais, empresas e sociedade, bem como a divulgação das informações da gestão por meio do seu portal de transparência em cumprimento a lei de acesso à informação;
- 2.5. Considerando que a interrupção da disponibilização destes serviços tecnológicos especializados impossibilita a prestação dos respectivos serviços públicos aos profissionais, empresas e sociedade, gerando perdas e prejuízos ao Conselho e a todos que utilizam o site;
- 2.6. Portanto, a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços se torna indispensável.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV, quais se dispõem os serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
 - 3.3. Os serviços constantes do objeto da presente contratação são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por base especificações métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional;
 - 3.4. O objeto é de natureza continuada em razão da sua essencialidade para a CONTRATANTE, uma vez que as soluções tecnológicas a serem suportadas não podem sofrer descontinuidade;
 - 3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços contínuo de hospedagem e manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) do site e e-mails do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA) do Portal da Transparência adaptados para celular e tablet.	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

- 4.1. O valor global estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ XXXXX (XXXXX)
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A despesa deverá correr à conta do elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Serviços de hospedagem por conta da CONTRATADA;
- 6.2. Garantir suporte e treinamento aos servidores a serem indicados pelo CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- a cada nova implementação e funcionalidade que será disponibilizada aos serviços do objeto deste termo de referência;
- 6.3. Após a assinatura do contrato, será definido, em reunião a ser convocada pela CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, o alinhamento dos trabalhos;
- 6.4. Em relação ao acompanhamento e manutenção do sistema após instalação final, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- 6.4.1. A manutenção dos serviços será realizada no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.4.2. A manutenção inclui qualquer alteração para correção de defeitos, comportamentos inadequados ou falhas de segurança que causem problemas de uso ou funcionamento, além de suporte na criação de novas funcionalidades;
- 6.4.3. A manutenção será adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva;
- 6.4.3.1. **Entende-se por adaptativa:** adaptações por mudanças externas (negócios, legislação, ambiente operacional), sem inserção de novas funcionalidades;
- 6.4.3.2. **Entende-se por manutenção corretiva:** alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- 6.4.3.3. **Entende-se por manutenção evolutiva:** evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- 6.4.3.4. **Entende-se por manutenção preventiva:** reengenharia de software visando a melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções;
- 6.4.4. Os serviços de manutenção serão executados sob demanda;
- 6.4.5. Incluem-se nos serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva:
- 6.4.5.1. Fazer alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- 6.4.5.2. Incluir características, conteúdos necessários ao funcionamento do site objeto deste termo de referência;
- 6.4.5.3. Aplicar testes sistemáticos.
- 6.4.5.4. Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não conformidades, pontos de observação, meta-informações, título de páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros;
- 6.4.5.5. Monitorar o desempenho do site em relação à audiência e a visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IPs);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- 6.4.5.6. Elaborar relatórios com estatísticas mensais de acessos, estatísticas mensais de visitantes, páginas mais visitadas, perfis de usuários, tempo de permanência nas páginas entre outros;
- 6.4.5.7. Os relatórios devem ser objetivos, simples, de fácil entendimento e com dados consolidados.
- 6.4.5.8. Implementar e publicar banners no site;
- 6.5. A CONTRATADA deverá, após o chamado técnico feito por telefone ou e-mail, prestar atendimentos ou fornecer diagnóstico em até 8 (oito) horas;
- 6.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento presencial a partir da entrega dos serviços objeto deste instrumento na sede da CONTRATANTE e treinamentos por vídeo conferência à medida que seja necessário;
- 6.7. O treinamento citado no item 6.6 visa garantir autonomia aos servidores do CREA-MA que serão indicados pela CONTRATANTE, que terão responsabilidades para editar, publicar banners, textos e inserir arquivos para downloads.
- 6.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.9. O local da prestação dos serviços será na sede do CREA-MA, no seguinte endereço: Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato;
- 7.2. A CONTRATADA é responsável pela manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva do site inclusive o portal da transparência garantindo com segurança seu pleno funcionamento. As manutenções deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, mediante abertura de chamado pelo CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA é responsável pela manutenção dos serviços de emails (webmail) garantindo com segurança seu pleno funcionamento. As manutenções deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do contrato, mediante abertura de chamado pelo CONTRATANTE;
- 7.4. A CONTRATANTE deverá fiscalizar os quantitativos dos relatórios de serviços prestados, os quais subsidiarão a conferência da fatura mensal;
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
 - 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

definitivo no dia do esgotamento do prazo;

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Requisitos da Solução do site:

8.1.1. Funcionalidades:

- 8.1.1.1. Ferramenta de busca, Mapa do site: página que exibe o mapa dinâmico da intranet considerando seus subsites e páginas com exibição em dois níveis.
- 8.1.1.2. Institucional: História, Organograma, Quem é quem (perfil dos diretores), Planejamento estratégico, missão, visão, valores, Inspetorias Regionais, Clipping de notícias e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.1.3. Notícias (destaques e listagem completa): serão visualizadas em painel rotativo as notícias mais recentes e as marcadas como “destaque”. A quantidade de notícias a exibir e o tempo de transição devem ser facilmente configuráveis.
- 8.1.1.4. Galeria de fotos: as fotos devem ser exibidas em miniatura ou slide show.
- 8.1.1.5. Galeria de vídeos: local específico para a disponibilização de vídeos.
- 8.1.1.6. Banco de imagens: local para armazenar imagens e fotos postadas no portal para uso futuro dos administradores.
- 8.1.1.7. Calendário para registro de compromissos, eventos e feriados.
- 8.1.1.8. Links úteis (cadastro de links úteis).
- 8.1.1.9. Espaço Câmaras e Comissões: espaço para divulgação das comissões e câmaras, suas composições, atas, legislação pertinente (portarias de instauração, designação de membros...).
- 8.1.1.10. Espaço Legislação: depositário da legislação pertinente às atividades da autarquia (súmulas, portarias, decretos, resoluções....
- 8.1.1.11. Atas da Diretoria Colegiada: espaço específico para publicação das atas das reuniões da Diretoria.
- 8.1.1.12. Espaço Ouvidoria.
- 8.1.1.13. Espaço de serviços.
- 8.1.1.14. Data e hora.
- 8.1.1.15. Parceiros do CREA-MA: mostra as parcerias firmadas pela autarquia, como instituições de ensino, cursos de línguas, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

8.2. Portal da Transparência (Lei de Acesso à Informação)

- 8.2.1. Acesso à Informação Pública - No Brasil, o acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição – dos Deveres e Direitos Individuais e Coletivos. “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado”;
- 8.2.2. Este dispositivo – em conjunto com outros incisos dos artigos 37 e 216 que a Lei 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, regulamenta. A nova legislação vale para a administração direta e indireta de todos os poderes e entes federativos. A lei estabelece procedimentos para que a administração responda a pedidos de informação do cidadão, além disso, estabelece ainda que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção;
- 8.2.3. Todos os itens relacionados devem atender à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação bem como às recomendações do TCU por meio do processo TCU 014.856/2015-8, acostado à este Termo de Referência;
- 8.2.4. Informações ao Cidadão;
- 8.2.5. Manter banner na página inicial onde conste “Acesso à Informação”;
- 8.2.6. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- 8.2.7. Possibilitar a gravação de documentos em formato eletrônico;
- 8.2.8. Não deve ser necessário cadastramento prévio ou senha para que o cidadão possa obter informações na aba “Acesso à informação”;
- 8.2.9. Divulgação de ações, programas, metas e resultados;
- 8.2.10. Espaço dedicado à publicação de seus programas/ações executados;
- 8.2.11. Espaço dedicado à publicação de metas de seus programas/ações;
- 8.2.12. Espaço de divulgação dos principais resultados de seus programas/ações executados;
- 8.2.13. Divulgação de ações, programas e serviços prestados no site;
- 8.2.14. Espaço onde devem constar os serviços oferecidos pelo Conselho, quais os tipos de documentos necessários para acessar os serviços oferecidos e qual o prazo máximo para a prestação do serviço;
- 8.2.15. Espaço onde devem constar os serviços oferecidos pelo Conselho, quais os tipos de documentos necessários para acessar os serviços oferecidos e qual o prazo máximo para a prestação do serviço;
- 8.2.16. Espaço para a Ouvidoria em que a população pode apresentar denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- 8.2.17. Divulgação de participação social e informações de órgãos colegiados;
- 8.2.18. Espaço mais completo sobre os órgãos colegiados, comissões e câmaras por exemplo, membros, contatos e inclusão de informações sobre estrutura, legislação, composição, data, local e horário das reuniões;
- 8.2.19. Espaço para deliberações, resoluções e atas de seus órgãos colegiados;
- 8.2.20. Divulgação de auditorias e informações referentes aos resultados de auditorias;
- 8.2.21. Espaço para publicar relatórios de gestão da instituição;
- 8.2.22. Espaço para publicar os relatórios das auditorias ou inspeções de órgãos do controle externo e interno ou do próprio Conselho Federal;
- 8.2.23. Espaço para publicar prestações de contas aos órgãos de controle externo e interno;
- 8.2.24. Divulgação de informações referentes a convênios, contratos e transferências;
- 8.2.25. Espaço para publicação da lista de convênios firmados com o Conselho, com os nomes dos conveniados, número do convênio, número do processo administrativo, objeto, valor do repasse, valor da contrapartida do convênio (caso exista), valor total dos recursos, período de vigência do convênio;
- 8.2.26. Divulgação de Informações financeiras no site – Receita;
- 8.2.27. Espaço com um quadro comparativo de receita onde seja identificada sua natureza, valor previsto, total arrecadado e receitas extraordinárias;
- 8.2.28. Espaço com um quadro comparativo de despesas onde sejam identificados todos os empenhos de forma individualizada, valor da liquidação por empenho, valor do pagamento por empenho, pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, bem como o detalhamento da despesa com a descrição do objeto da despesa e número do processo administrativo de execução da despesa;
- 8.2.29. É necessário ainda que seja criada ferramenta de consulta para os dados de despesas (valor do empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto) dos três últimos exercícios;
- 8.2.30. Divulgação de Informações Financeiras no site – Remuneração;
- 8.2.31. Espaço para publicação da relação dos empregados, efetivos ou não, lotados ou em exercício no Conselho, de forma individualizada, com o nome completo, cargo, função do empregado e salários;
- 8.2.32. Divulgação de outros pagamentos a empregados e conselheiros;
- 8.2.33. Espaço para publicar, de forma direta, individualizada e nominal, o pagamento a empregados, efetivos ou não, de auxílios, ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens pecuniárias no exercício corrente e nos três últimos exercícios;
- 8.2.34. Espaço para publicar, de forma direta, individualizada e nominal, o pagamento a conselheiros de auxílios, ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens pecuniárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- no exercício corrente e nos três últimos exercícios;
- 8.2.35. Divulgação de diárias e passagens; espaço para publicar, de forma direta, individualizada e nominal, o pagamento a empregados, efetivos ou não, ou a colaboradores eventuais, os valores pagos com diárias e passagens, bem como, a origem, destino, datas de ida e volta, motivo da viagem e valor total das diárias disponibilizadas;
 - 8.2.36. Divulgação das licitações e contratos;
 - 8.2.37. Espaço para publicar os editais das licitações em andamento, os resultados e os editais das licitações realizadas nos últimos cinco anos. O espaço também deve apresentar a modalidade e o número da licitação;
 - 8.2.38. Espaço para publicar os contratos na íntegra, indicando sua situação – ativo, concluído, rescindido ou cancelado. Outros detalhes como número do contrato, nome do contratado, CPF ou CNPJ do contratado, objeto do contrato, período de vigência e valor do contrato;
 - 8.2.39. Divulgação dos recursos humanos no site – Concurso Público;
 - 8.2.40. Espaço para divulgação dos editais de concursos públicos ou processos seletivos público para provimento de cargos ou contratação de pessoal;
 - 8.2.41. Seção perguntas frequentes;
 - 8.2.42. Espaço no site para a seção “Perguntas frequentes” disponibilizando as respostas às perguntas mais comumente formuladas pelos cidadãos;
 - 8.2.43. Transparência passiva;
 - 8.2.44. Criar espaço para publicação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – para atender o público de forma presencial e receber pedidos de acesso à informação. No site deve constar a localização do SIC no site, horário de funcionamento do SIC e os servidores responsáveis pelo SIC;
 - 8.2.45. Deve constar no site também telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas;
 - 8.2.46. Um formulário padrão deve ser disponibilizado em meio eletrônico e físico, no site na internet e no SIC dos órgãos e entidades para apresentação do pedido de informação, com posterior acompanhamento da tramitação da solicitação;
 - 8.2.47. Não é necessário o motivo do pedido de acesso à informação, ou pelo menos um dos seguintes itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade;
 - 8.2.48. Publicar na internet o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

8.3. Funcionalidades do Webmail:

- 8.3.1. Interface amigável para administrar, criar e configurar facilmente suas contas;
- 8.3.2. Anti spam e antivírus com atualização automática para bloquear arquivos e mensagens suspeitas;
- 8.3.3. Acesso aos e-mails de onde estiver e por qualquer dispositivo móvel;
- 8.3.4. Filtro de mensagem com a possibilidade de mover os e-mails, automaticamente, para uma pasta específica, encaminhar para um responsável ou direcionar para a lixeira;
- 8.3.5. Funcionalidade de personalizar suas assinaturas e escolha a mais adequada quando enviar, responder ou encaminhar os e-mails;
- 8.3.6. Funcionalidade de recebimento e leitura para acompanhar quantas pessoas receberam e quantas pessoas leram.
- 8.3.7. Total de 200 contas;
- 8.3.8. Total 400GB para email;
- 8.3.9. Backups diários completos.

8.4. Arquitetura atual do Website:

8.4.1. Website atual foi desenvolvido por meio de sistema livre e aberto de gestão de conteúdo para internet (Content Management System - CMS) baseado em PHP 8.1 com banco de dados MySQL 8.0, com Wordpress 6.5.5. É composto por cerca de 29 módulos. A arquitetura atual está estruturada com as seguintes configurações e bibliotecas que devem ser mantidas e passar por constante manutenção para garantir o funcionamento da aplicação:

- Advanced Editor Tools
- Ajax Search Lite
- Akismet Anti-spam: Spam Protection
- Bellows Accordion Menu
- Change WordPress Login Logo
- Click to Chat
- Clickable Sidebar Menu
- Duplicator
- Editor clássico
- Fonts Plugin | Use Google Fonts, Adobe Fonts or Upload Fonts
- Hide My WP Ghost Lite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- Importador do WordPress
- One Click Accessibility
- Live Composer
- Page Links To
- Popup Builder
- QuadMenu
- Really Simple SSL
- Site Kit by Google
- Smart Slider 3
- Solid Security
- User Role Editor
- WP Mail SMTP
- WP Responsive Menu
- WP Rollback
- WP-Optimize - Clean, Compress, Cache
- WPCode Lite
- WPForms Lite
- YellowPencil

8.4.2. A solução indicada, contempla eventuais atualizações e lançamentos de novas versões, e, em caso da versão se mostrar incompatível, será aceita versão mais nova.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

- 9.1. A avaliação dos serviços dar-se-á pelos seguintes critérios:
- 9.1.1. Cumprimento de prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - 9.1.2. Entrega dos relatórios consolidados mensais com estatísticas do site (internet) durante o prazo de vigência da manutenção.
 - 9.1.3. Entrega de todo o material relacionado ao treinamento dentro dos prazos estabelecidos.
- 9.2. Será considerado executado o serviço após aprovação pela CONTRATANTE do projeto finalizado, com o site, portal da transparência e os serviços dos webmails ativados e em funcionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- 9.3. Todo o material referente a treinamento (manuais, certificados, material didático e outros) deverá ser entregue impresso, sem ônus para a contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Fornecer à CONTRATADA o material e informações necessárias com todo o detalhamento a ser adicionado no website e/ou para execução dos demais serviços que contemplam o objeto deste termo de referência;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- 11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando for o caso;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.11. A cada nova funcionalidade que será implementada e disponibilizada aos serviços contratados, a CONTRATADA terá que dar suporte e treinamento para os usuários que serão indicados pela CONTRATANTE;
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto solicitado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONFIDENCIALIDADE DO CONTEÚDO

- 12.1. A empresa deverá assinar um termo de confidencialidade para a execução dos serviços, não permitindo que terceiros tenham acesso aos dados ao banco de imagens, exceto se autorizados formalmente pela CONTRATANTE, ou por meio de ordem judicial.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

marca, qualidade e forma de uso.

- 13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**
- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 15.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 15.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 15.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- 15.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 15.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;
- 15.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

- de 1º de maio de 1943;
- 15.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 15.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 15.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 15.32. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 15.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 15.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 15.36. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 15.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 15.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 15.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 15.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 15.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 15.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 15.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 15.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 15.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 15.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 15.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 15.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 15.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Qd. 25, lote 08, Calhau – São Luís/MA

Home Page: www.creama.org.br E-mails: gabinete@creama.org.br

cooperados que executarão o contrato; e

15.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

15.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. SANÇÕES

16.1. Segundo os critérios da Lei 14.133/2021.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2025.

Setor Requisitante:	Departamento de Tecnologia da Informação - DTI
Equipe de planejamento	Hilton Ney Costa Matos Amauri Pereira Gonçalves

Hilton Ney Costa Matos
Analista Administrativo - TI

Amauri Pereira Gonçalves
Assessor de Planejamento Licitatório

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

JOSÉ HENRIQUE BORGES NASCIMENTO
Superintendente Substituto do CREA/MA